

DECRETO ESTADUAL Nº 30.608, de 25 de agosto de 2009.

Dispõe sobre procedimentos de licitações, contratos, convênios e seus respectivos aditivos e registro de preços para os órgãos do Poder Executivo Estadual e dá outras providências.

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86 da Constituição do Estado da Paraíba e,

Considerando que a Controladoria Geral do Estado constitui, nos termos da Lei nº 5.584/92, o órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo, previsto no art. 76 de Constituição do Estado da Paraíba.

Considerando que compete ao Controle Interno o controle e a cobrança da observância das normas legais e a avaliação dos resultados quanto à eficiência e a eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública estadual, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

Considerando a necessidade de um controle mais eficiente dos procedimentos atinentes à execução de licitações, registros de preços, contratos, convênios e seus aditivos, no âmbito da Administração Pública Estadual.

Considerando a necessidade de consolidar em um único dispositivo legal, todas as disposições contidas nos decretos estaduais 17.446/95 e 24.033/03,

DECRETA :

Art 1º – Os processos de licitação, de dispensa e de inexigibilidade, os contratos, congêneres, convênios e respectivos aditivos deverão ser obrigatoriamente remetidos à Controladoria Geral do Estado da Paraíba-CGE/PB.

§ 1º – Estão excluídas da obrigatoriedade do envio à CGE/PB as dispensas de pequeno valor, consideradas como tal as fundamentadas nos incisos I e II e **parágrafo único** do art. 24 da Lei 8.666/93, bem como os contratos delas decorrentes.

§ 2º - Nos processos de obras e serviços de engenharia, deverão ser observadas as disposições contidas nos Decretos Estaduais nºs 30.609 e 30.610, de 25 de agosto de 2009.

Art 2º - Os processos de licitação, de dispensa e de inexigibilidade, os contratos, os congêneres, os convênios e respectivos aditivos, serão examinados previamente pela CGE/PB em até 05 (cinco) dias úteis, no caso de obras e serviços de engenharia e em até 03 (três) dias úteis, nos demais casos.

§ 1º - A contagem do prazo estabelecido no caput deste artigo tem início a partir: a) Do registro do recebimento na Assessoria Jurídica da CGE/PB, no caso de dispensas e de inexigibilidades.

b) Do registro do envio da Gerência Executiva ou Operacional da CGE/PB ao auditor, nos demais casos.

§ 2º – Havendo correção pelos órgãos interessados dos procedimentos examinados para atendimento às recomendações sugeridas pela CGE/PB ou no caso de envio de processos incompletos, isto é, processos cujos autos apresentem falta ou deficiência

da documentação, os mesmos serão devolvidos aos órgãos e novo prazo será assinalado para análise estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º - A análise dos processos de licitação, dispensa, inexigibilidade, os convênios, os contratos e respectivos aditivos, poderá ser realizada por amostragem, segundo critérios técnicos a serem estabelecidos pela Controladoria Geral do Estado.

Art. 3º - No caso de aditivos de prazo para os contratos de serviços continuados, os órgãos deverão encaminhar demonstração da vantajosidade do preço, através de pesquisa de preços atualizada.

Art. 4º – Os contratos, excetuando-se aqueles derivados de dispensa com fulcro nos incisos I e II e **parágrafo único** do art. 24 da Lei 8.666/93, e os convênios e seus respectivos aditivos que tenham como parte entidade do Poder Executivo Estadual terão sua execução iniciada após a publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 5º - O ordenador de despesa deverá nomear o (s) servidor (es) responsável (is) pelo acompanhamento contratual, a quem competirá a elaboração de relatório circunstanciado.

Art. 6º - A concessão do registro do procedimento licitatório, da dispensa, da inexigibilidade, bem como dos contratos, dos convênios e respectivos aditivos pela CGE/PB, não exime o órgão de ser objeto de auditorias/inspeções para o acompanhamento da execução do objeto da licitação, bem como de quaisquer outras apreciações quanto à observação do fiel cumprimento da legislação pertinente.

Art. 7º – O despacho conjunto da SEPLAG e SEFIN dar-se-á em até 05 (cinco) dias úteis contados da transmissão pelo órgão de origem, através do Sistema de Contratos e Convênios.

Art. 8º – A publicação no Diário Oficial do Estado de extratos de contratos, convênios, e respectivos aditivos, ajustes, acordos e outros instrumentos congêneres por órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo Estadual, Independentemente da fonte de recursos, deverá ser efetivada com estrita observância dos prazos dispostos no **Parágrafo Único** do art.61 da Lei 8.666/93.

Parágrafo único - No caso de descumprimento do prazo legal, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, deverá haver justificativa fundamentada encaminhada ao Secretário Chefe da CGE/PB.

Art. 9º - Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos se iniciam e vencem em dia de expediente normal.

Art. 10 – Revogam-se as disposições em contrário contidas no Decreto Estadual 30.143/08, nos Decretos Estaduais 17.446/95, 24.033/03 e no Anexo IV do Decreto 30.148/ 2009, nas Instruções Normativas emitidas por esta Controladoria.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de agosto de 2009, 121º da Proclamação da República.

PUBLICADO NO D.O. 26.08.2009